



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA



EDITAL PRODONTO/POSGRAP/UFS Nº 01/2016

RESPOSTA AO RECURSO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 53105

NOME COMPLETO: ALINE LEAL DA CRUZ

RESPOSTA: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO DO DOCENTE:

O acesso ao caderno de provas de concurso público, para fins de interposição de eventual recurso na esfera administrativa, é direito assegurado ao candidato pela Constituição Federal e encontra respaldo na garantia constitucional da ampla defesa e do contraditório, nos termos dos arts. 5º, incisos XXXIII, XXXIV, b, LV, e 37, caput, da CF/88.

Portanto, a prova da candidata estará disponível na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Odontologia (Campus da Saúde UFS - Rua Cláudio Batista, S/N, Hospital Universitário, Departamento de Odontologia da Universidade Federal de Sergipe) do dia 7/12/2016 até as 12:00 h do dia 9/12/2016.

Quanto ao valor de cada questão, todas as questões da prova têm valor 10.00.

A candidata escolheu as alternativas erradas nas questões objetivas 1, 5 e 7 (3 de 9).

Na questão dissertativa, a resposta foi insuficiente com relação 1) à determinação do tipo celular responsável pela síntese do RANKL e da OPG (o osteoblasto), e equivocada com relação 1) ao fato de que a simples ligação do RANKL ao RANK determinaria o início do processo de reabsorção óssea (é fator de diferenciação celular do osteoclasto), 2) ao fato de que o OPG seria um ligante para o RANKL (e não um receptor-isca ou falso receptor para este ligante) e 3) ao fato de que a OPG impediria a reabsorção óssea (e não a ação desta proteína na regulação da reabsorção óssea em oposição ao RANKL). A resposta da candidata à questão subjetiva permite inferir que houve compreensão incompleta do sistema RANK-RANKL-OPG, que é central para o entendimento das referências fornecidas em edital. De fato, tal equívoco interpretativo fica evidente ao verificar-se que a candidata escolheu a alternativa errada na questão objetiva de número 7, que versa justamente sobre o tal sistema de receptores e ligantes.

Assim, a nota atribuída à prova da candidata foi 67.00, sendo 60 pontos relativos aos acertos de questões objetivas e 7 pontos relativos à questão dissertativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA



EDITAL PRODONTO/POSGRAP/UFS N° 01/2016

ANEXO II – Ficha de Avaliação do Currículo Lattes

RESPOSTA AO RECURSO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 53094.

NOME COMPLETO: Lucas Simon Fülber.

RESPOSTA: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO DO DOCENTE:

Considerou-se, para o deferimento, a descrição que o candidato expôs sobre o processo de polimerização das resinas à base de metacrilato e silorano. O candidato mencionou autores, e isto foi considerado previamente. A questão referida em recurso, com nota anterior de 4,2, agora passa a ser 4,5. Assim, somando-se à outra questão, o valor total da nota teórica é de 9,4.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA



EDITAL PRODONTO/POSGRAP/UFS N° 01/2016

ANEXO II – Ficha de Avaliação do Currículo Lattes

RESPOSTA AO RECURSO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 52258

NOME COMPLETO: Lilian Trindade Gois Aguiar

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO DO DOCENTE:

Venho por meio deste responder a sua solicitação referente ao recurso do processo de seleção a uma vaga para a especialidade de endodontia, segue abaixo os esclarecimentos:

1. as questões referentes a sintomatologia das alterações pulpare e periapicais estão referenciados nos capítulos 2 e 3 do livro texto pontuado no edital.
2. Em relação as questões que abordaram medicação intracanal estas foram anuladas, e, a pontuação foi distribuída pelas questões avaliadas.
3. coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.



EDITAL PRODONTO/POSGRAP/UFS Nº 01/2016

ANEXO II – Ficha de Avaliação do Currículo Lattes

RESPOSTA AO RECURSO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO: 53118

NOME COMPLETO: Ana Cláudia Conceição Correia

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO DO DOCENTE:

1. O enunciado da questão 3 da prova diz: “A cárie dental é uma doença infecciosa que pode ser tratada pela remoção adequada da placa bacteriana.”
2. O artigo “Schwendicke F, Frencken JE, Bjørndal L, Maltz M, Manton DJ, Ricketts D, Van Landuyt K, Banerjee A, Campus G, Doméjean S, Fontana M, Leal S, Lo E, Machiulskiene V, Schulte A, Splieth C, Zandona AF, Innes NP. Managing Carious Lesions: Consensus Recommendations on Carious Tissue Removal. Adv Dent Res. 2016;28(2):58-67”, utilizado na elaboração desta questão e referenciada no edital, diz em sua página 59 (grifada na figura abaixo): “Consequentemente, cárie dental não é uma doença infecciosa que necessita ser curada pela remoção bacteriana ou, menos ainda, uma espécie de bactéria em particular”.
3. Assim, diante do exposto, a afirmativa da questão 3 é falsa, **estando correto o gabarito da prova.**

